



FLS. nº 67
Assinatura do Funcionário

ESTADO DO MARANHÃO
CAMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE-MA
CNPJ: 01.612.329/0001-76
AVENIDA DEPUTADO CARLOS MELO - Nº. 1672 - AEROPORTO
TRIZIDELA DO VALE - MA

PARECER JURÍDICO CONCLUSIVO

DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 001/2019

O presente caso refere-se à Contratação de empresa para Contratação de Empresa para Locação de Sistema Informatizado de Contabilidade e Sistema Informatizado da Folha de Pagamento para atender as necessidades da Câmara Municipal de Trizidela Do Vale – MA, enquadrando-se perfeitamente numa das situações previstas pela legislação enfocada, relativamente à dispensa de licitação:

Art. 24. É dispensável a licitação:

...

II - Para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998). ”

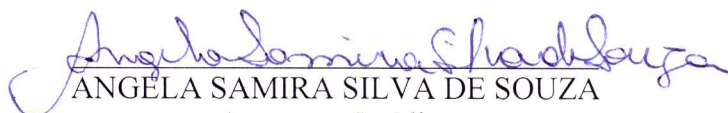
Por conseguinte, a contratação é de fundamental importância a Câmara Municipal solicitante, de acordo com justificativa já acostada aos autos.

Sendo assim, se assim desejar, pode a Câmara Municipal fazer dispensar a licitação, contratando diretamente com a DIGITAL COMERCIO E SERVIÇOS DE INFORMATICA LTDA – ME.

Como se percebe, o nosso direito é cristalino quanto à dispensa de licitação no caso em estudo. Daí é forçoso dizer que a Câmara Municipal pode perfeitamente proceder à contratação nos moldes ora apresentados, por absoluta legalidade.

É o nosso parecer.

Trizidela do Vale – MA, 28 de janeiro de 2019


ANGÉLA SAMIRA SILVA DE SOUZA

Assessora Jurídica
OAB/MA nº 18140
Portaria nº 007/2019